

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 001/2025

O **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante designado **CIVAP SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1 e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

DETENTORA: CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA., COM CNPJ: 09.222.496/0001-12, sito na Rua Doutor Jose Foz, 1966 Letra A - Vila Pinheiro, No Município de Presidente Prudente – SP (CEP 19013-011). Representante Legal: **MARIA ROSANJA SILVA ZAINA**, CPF nº 066.280.748-03 e RG nº 18.520.142.8.

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

1.1. Consiste no registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições, de material hospitalar, conforme dados da planilha a seguir.

ITEM	COD. FIORILLI	Descrição	APRES.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
5	014.001.719	CATETER DESCARTAVEL P/ PUNCAO VENOSA PERIFERICA C/ DISP. DE SEGURANCA, TAM. 14G X 1,00. CX COM 50 UNIDADES - Marca: DESCARPACK/POLYMED – REG 10330660052	CX	2	134,00	268,00
6	014.001.720	CATETER DESCARTAVEL P/ PUNCAO VENOSA PERIFERICA C/ DISP. DE SEGURANCA, TAM. 16G X 1,00. CX COM 50 UNIDADES - Marca: DESCARPACK/POLYMED –REG 10330660052	CX	2	144,00	288,00
7	014.001.721	CATETER DESCARTAVEL P/ PUNCAO VENOSA PERIFERICA C/ DISP. DE SEGURANCA, TAM. 18G X 1,00. CX COM 50 UNIDADES - Marca: DESCARPACK/POLYMED – REG 10330660052	CX	4	124,80	499,20
8	014.001.722	CATETER DESCARTAVEL P/ PUNCAO VENOSA PERIFERICA C/ DISP. DE SEGURANCA, TAM. 20G X 1,00. CX COM 50 UNIDADES - Marca: DESCARPACK/POLYMED – REG 10330660052	CX	8	149,00	1.192,00
9	014.001.886	CONECTOR TORNEIRINHA 3 VIAS - Marca: SOLIDOR – REG 10369460169	UND	750	1,00	750,00
10	014.001.913	ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO, CARDIACA DESCARTAVEL, MODELO ADULTO/INFANTIL PCT C/50 - ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO, CARDIACA DESCARTAVEL, MODELO ADULTO/INFANTIL, EMBORRACHADO, HIPOALERGENICO, COM A CAPACIDADE DE ADESÃO DO ELETRODO EM PRESENÇA DE SUOR, SISTEMA PINO / CONTRA PINO DE AÇO INOX E RECOBERTO COM PRATA / CLORETO DE PRATA, GEL CONDUTOR SOLIDO DE CLORETO DE POTASSIO (NAO TRANSFERE PARA A PELE). - Marca: MAXICOR – REG 10299800009	PCT	15	11,80	177,00

11	014.001.705	EQUIPO MACROGOTAS, INJETOR LATERAL EM Y A 20 CM DO CONECTOR, PCT C/ 25 UNID - Marca: GLOMED – REG 80293450018	PCT	20	29,00	580,00
12	014.001.034	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM L X 4,5 M C BRANCO - Marca: CIEX – REG 10332829010	UN	40	9,90	396,00
13	014.001.888	FLUXOMETRO ESPECIFICO P/ OXIGENIO, CORPO DE METAL CROMADO - ESCALA 0 A 15L/MIN, COMP. 150MM - Marca: UNITEC – REG 10432300005	UND	10	55,00	550,00
22	014.001.686	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL, TAM. 1 - FABRICADA EM BORRACHA TRANSPARENTE TIPO SILICONE SEM LATEX OU PVC ATOXICO, CONSTITUÍDO POR CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR, MANGUITO PNEUMÁTICO, VÁLVULA DE RETENÇÃO, BALÃO PILOTO, ENCHIMENTO E LINHA DE REFERÊNCIA. NO TUBO DEVE CONTER: NÚMERO DA ML, TAMANHO DO PACIENTE E VOLUME DE ENCHIMENTO. DEVE SER ESTERELIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE - Marca: VITAL GOLD – REG 10296909030	UN	3	19,00	57,00
23	014.001.685	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL, TAM. 1,5 - FABRICADA EM BORRACHA TRANSPARENTE TIPO SILICONE SEM LATEX OU PVC ATOXICO, CONSTITUIDO POR CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR, MANGUITO PNEUMATICO, VALVULA DE RETENCAO, BALAO PILOTO, ENCHIMENTO E LINHA DE REFERENCIA. NO TUBO DEVE CONTER: NUMERO DA ML, TAMANHO DO PACIENTE E VOLUME DE ENCHIMENTO. DEVE SER ESTERELIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE - Marca: VITAL GOLD – REG 10296909030	UN	3	19,00	57,00
24	014.001.688	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL, TAM. 2 - FABRICADA EM BORRACHA TRANSPARENTE TIPO SILICONE SEM LATEX OU PVC ATOXICO, CONSTITUÍDO POR CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR, MANGUITO PNEUMÁTICO, VÁLVULA DE RETENÇÃO, BALÃO PILOTO, ENCHIMENTO E LINHA DE REFERÊNCIA. NO TUBO DEVE CONTER: NÚMERO DA ML, TAMANHO DO PACIENTE E VOLUME DE ENCHIMENTO. DEVE SER ESTERELIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE - Marca: VITAL GOLD – REG 10296909030	UN	3	19,00	57,00
26	014.001.689	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL, TAM. 3 - FABRICADA EM BORRACHA TRANSPARENTE TIPO SILICONE SEM LATEX OU PVC ATOXICO, CONSTITUÍDO POR CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR, MANGUITO PNEUMÁTICO, VÁLVULA DE RETENÇÃO, BALÃO PILOTO, ENCHIMENTO E LINHA DE REFERÊNCIA. NO TUBO DEVE CONTER: NÚMERO DA ML, TAMANHO DO PACIENTE E VOLUME DE ENCHIMENTO. DEVE SER ESTERELIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE - Marca: VITAL GOLD - REG 10296909030	UN	6	19,00	114,00
27	014.001.690	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL, TAM. 4 - FABRICADA EM BORRACHA TRANSPARENTE TIPO SILICONE SEM LATEX OU PVC ATOXICO, CONSTITUÍDO POR CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR, MANGUITO PNEUMÁTICO, VÁLVULA DE RETENÇÃO, BALÃO PILOTO, ENCHIMENTO E LINHA DE REFERÊNCIA. NO TUBO DEVE CONTER: NÚMERO DA ML, TAMANHO DO PACIENTE E VOLUME DE	UN	6	19,00	114,00

		ENCHIMENTO. DEVE SER ESTERELIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE - Marca: VITAL GOLD - REG 10296909030				
28	014.001.691	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL, TAM. 5 - FABRICADA EM BORRACHA TRANSPARENTE TIPO SILICONE SEM LATEX OU PVC ATOXICO, CONSTITUÍDO POR CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR, MANGUITO PNEUMÁTICO, VÁLVULA DE RETENÇÃO, BALÃO PILOTO, ENCHIMENTO E LINHA DE REFERÊNCIA. NO TUBO DEVE CONTER: NÚMERO DA ML, TAMANHO DO PACIENTE E VOLUME DE ENCHIMENTO. DEVE SER ESTERELIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE - Marca: VITAL GOLD - REG 10296909030	UN	6	19,00	114,00
30	014.001.711	OXIMETRO DE DEDO PORTÁTIL - Marca: VITAL GOLD - REG 10296900151	UN	2	80,00	160,00
40	014.001.911	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA, COM FRASCO 2000L - Marca: CPL- REG 10014160050	KIT	5	73,00	365,00
TOTAL (R\$)						5.738,20

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pela contratada; e c) Ata(s) da sessão do Pregão referido.

CLÁUSULA II - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega do produto do preço registrado será efetuada de acordo com as necessidades do Consórcio, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva. Estima-se contratações trimestrais, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços entre as partes.

2.2. A confirmação do pedido (nota de empenho) será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

2.3. Local de entrega dos produtos contratados: **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, localizada na Rua Antonio Zuardi, 1160 – Vila Operária, no município de Assis/SP (CEP 19804-040)**, correndo por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pelo CIVAP SAÚDE:

2.4.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega;

2.4.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório.

2.4.3. A entrega deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da transmissão da nota de empenho para a Detentora.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o CIVAP SAÚDE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.5.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

2.5.2. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização ou substituição.

2.6. Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

2.7. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s) fornecido(s).

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 01 (um) ano contado a partir da data do encerramento da licitação.

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 01 (um) ano contado a partir da sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ou autoridade superior, (art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

5.6. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.7. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa do CIVAP SAÚDE.

5.8. Entregar o produto, com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento do pedido (nota de empenho) prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

5.9. A Detentora declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, par pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VI - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da Ata;

6.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar a detentora do preço registrado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, às suas expensas.

6.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Efetuar o pagamento à detentora/contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido.

6.6. Aplicar à detentora do preço registrado as sanções previstas na lei, edital do certame e seus anexos.

6.7. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.8. O CIVAP SAÚDE designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestor: Daniela Alvarez Batista, CPF nº 324.392.958-09

b) Fiscal: Walter Fabri Júnior, CPF nº 410.998.338-09

6.9. Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade do CIVAP SAÚDE, a disponibilização da presente Ata de Registro de Preços, e de possíveis aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o prazo definido no inciso I do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

7.1. O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de sua execução, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público, à qual incluem as situações em que a Detentora:

b) descumprir as condições pactuadas;

c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) a pedido da Detentora, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento.

7.2. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas na CLÁUSULA VIII - SANÇÕES, desta ARP.

CLÁUSULA VIII - SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços autorizam, desde já, a sua rescisão unilateral independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

8.2. A aplicação das penalidades não impede o CIVAP SAÚDE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a Detentora que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.4. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a Detentora dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP.

8.7. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à Detentora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.8. O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará a Detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,

III. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a Detentora a aplicação da multa no subitem 8.6 desta ARP.

8.9. As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.144/2021.

8.10. No caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP), a Detentora reconhece os direitos do CIVAP SAÚDE de aplicar as sanções previstas no edital, na própria ARP e na legislação que rege a licitação.

8.11. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da Detentora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.12. A aplicação das penalidades não impede o CIVAP SAÚDE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

8.13. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.14. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 137 "caput".

8.16. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

8.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou



contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, cuja duração observará o prazo previsto no seu art. 156, §5º (03 a 06 anos).

8.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.24. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA IX - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA X - DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro de Assis/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.

10.2. Aplica-se, na execução da presente Ata de Registro de Preços, as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive aos casos omissos.

10.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Assis-SP, 08 de abril de 2025.

AS PARTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - Contratante
LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES - Presidente do CIVAP SAÚDE
CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1

CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA.- Detentora
MARIA ROSANJA SILVA ZAINA- Representante Legal
CPF nº 066.280.748-03 - RG nº 18.520.142-8

Testemunhas:

.....
Daniela Alvarez Batista
CPF nº 324.392.958-09

.....
Walter Fabri Junior
CPF nº 410.998.338-09



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, Assis/SP.

DETENTORA: CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA., com CNPJ: 09.222.496/0001-12, sito na Rua Doutor José Foz, 1966 Letra A - Vila Pinheiro, No Município de Presidente Prudente – SP (CEP 19013-011).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.

OBJETO: Eventuais e futuras aquisições, de material hospitalar. **Valor total do registro: R\$ 5.738,20.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 08 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES - Presidente do CIVAP SAÚDE
CPF nº 395.567.688-90

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente do CIVAP SAÚDE
CPF nº 395.567.688-90

Assinatura

Pela detentora:

Nome e Cargo: Maria Rosanja Silva Zaina – Sócia Gerente
CPF: 066.280.748-03

Assinatura

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Ida Franzoso de Souza – Diretora Executiva
CPF: 218.841.928-66

Assinatura

GESTOR(ES) DO CONTRATO (DA CONTRATANTE):

Nome e Cargo: Daniela Alvarez Batista – Coordenadora Geral do SAMU
CPF: 324.392.958-09

Assinatura